

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 505, DE 13 DE MAIO DE 1966

Aprova o Regimento da Administração Regional de Sobradinho e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem o art. 20, item II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e os artigos 34 e 35 da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Administração Regional de Sobradinho, que assinado pelo Secretário do Governo, a este acompanha.

Art. 2.º As funções de provimento em comissão da Administração Regional de Sobradinho, segundo seu número, natureza, denominação, símbolo ou padrão de remuneração, são

as recomendadas no Anexo I deste decreto.

Art. 3.º Ficam extintas as funções de provimento em comissão anteriormente criadas e compreendidas no Anexo II deste decreto.

Art. 4.º A Administração Regional de Sobradinho poderá contar ainda com o pessoal técnico ou burocrático auxiliar necessário ao seu funcionamento, a critério do Secretário do Governo.

Art. 5.º O presente decreto integra o Livro III nos termos do Decreto "N" n.º 408, de 18 de maio de 1965 e completa o Decreto "N" n.º 456, de 21 de outubro de 1965.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 13 de maio de 1966; 78.º da República e 7.º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo.

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Funções em Comissão

DECRETO "N" N.º 505, DE 13 DE MAIO DE 1966

Funções em Comissão	Símbolo Lei 4.345 de 26-6-64	Decreto "N" n.º 66 Artigo	Total
Administrador Regional	FC-4	1º	1
Diretor da Divisão de Saúde	FC-6	6º	1
Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras	FC-6	21	1
Chefe do Setor de Educação	FC-8	10	1
Diretor da Divisão de Agricultura e Produção	FC-6	23	1
Diretor da Divisão de Serviços Públicos	FC-6	12	1
Chefe do Serviço de Administração	FC-9	3º	1

ANEXO II

SUBPREFEITURA DE SOBRADINHO

Funções em Comissão Extintas

DECRETO "N" N.º 505, DE 13 DE MAIO DE 1966

Funções em Comissão	Símbolo	Total
Subprefeito	FC-3	1
Chefe Serviço de Águas e Esgotos	FC-6	1
Chefe Serviço de Saúde Pública	FC-6	1
Chefe Serviço de Obras	FC-6	1
Chefe Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas	FC-6	1
Chefe Serviço de Administração	FC-9	1

SECRETARIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Regimento da Administração Regional de Sobradinho

TÍTULO I

Da Finalidade e Estrutura Básica

Art. 1.º A Administração Regional de Sobradinho, chefiada pelo Administrador Regional, compete basicamente:

- a administração local da Região Administrativa de Sobradinho (RA-V);
- manter e conservar as obras públicas;
- prestar serviços públicos de caráter regional através dos órgãos executivos locais;

— promover levantamentos periódicos das necessidades locais e deficiências apresentadas na prestação dos serviços públicos, com vistas à readaptação de seus programas de trabalho e metas prioritárias em função do interesse público;

— prestar toda a colaboração aos órgãos centrais que, através de seus órgãos locais, estejam executando obras na Região;

— observar o cumprimento da legislação e regulamentos em vigor, mantendo fiscalização eficiente e objetiva em colaboração com os órgãos centrais responsáveis, no que for necessário;

— diligenciar o andamento das obras na Região, necessárias ao conhecimento público, tendo em vista o programa local de trabalho, compromissos, prazos, etc.

— promover, em colaboração com os órgãos centrais de planejamento, os levantamentos necessários ao pleno conhecimento da Região, compreendidas as suas necessidades de desenvolvimento em todos os aspectos;

— apresentar, anualmente, em época oportuna, o programa de trabalho para a Região, consubstanciado em metas objetivas, abrangendo todos os setores onde deva atuar a administração com previsão de recursos, prazos e prioridades;

— encaminhar, à Secretaria do Governo, através da Coordenação da Administração Regional, relatórios mensais sobre o funcionamento dos órgãos integrantes de sua estrutura.

Art. 2.º A estrutura da Administração Regional de Sobradinho compreende:

- Serviço de Administração;
- Órgãos Executivos Locais.

TÍTULO II

Da Competência Básica do Serviço de Administração

Art. 3.º Ao Serviço de Administração compete:

— cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas de atividades auxiliares de administração, abrangendo planejamento, orçamento estatístico, contabilidade, pessoal, material, racionalização e produtividade e transportes;

— preparar e datilografar o expediente da Administração Regional;

— registrar e controlar o andamento de documentos na Administração Regional;

— arquivar os documentos de uso constantes da Administração Regional e, após 2 (dois) anos, enviá-los ao Arquivo Geral para os devidos fins.

TÍTULO III

Da Competência Básica dos Órgãos Executivos de Natureza Local

CAPÍTULO I

Art. 4.º Cada Órgão Local obedecerá à orientação normativa e ficará sujeito à fiscalização específica do Órgão Central que lhe corresponde, por natureza de atividade, na estrutura das Secretarias.

Art. 5.º A estrutura administrativa da Administração Regional de Sobradinho, no que concerne aos Órgãos Locais, deverá ter a seguinte constituição:

- Divisão de Saúde;
- Setor de Educação;
- Divisão de Serviços Públicos;
- Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras;
- Divisão Regional de Agricultura e Produção;
- Divisão de Serviços Sociais.

CAPÍTULO II

Da Divisão de Saúde

Art. 6.º A Divisão de Saúde (DS/RA-V) compete:

- proteger, promover e recuperar a saúde do indivíduo e da coletividade;
- controlar o meio ambiente no que se relaciona à saúde pública;
- coordenar as atividades a serem executadas pelas Unidades Sanitárias locais;
- cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pela Coordenação de Saúde Pública;
- orientar a coleta de dados estatísticos.

Parágrafo único. A Divisão de Saúde da Administração Regional de Sobradinho, que servirá de elo de ligação entre os órgãos normativos da Secretaria de Saúde e as atividades de execução na Região, além das com-

petências especificadas no artigo anterior, deverá:

a) receber as comunicações de problemas de saúde pública encaminhando-as para sua solução;

b) prestar esclarecimentos à Administração Regional e ao público sobre problemas de saúde da região;

c) dar ciência à Coordenação de Saúde Pública das ocorrências relacionadas à saúde pública no âmbito da Região Administrativa de Sobradinho.

Art. 7.º As unidades sanitárias, subordinadas diretamente à Divisão de Saúde, compreendem:

- a) Centro de Saúde;
- b) Posto de Saúde A;
- c) Posto de Saúde B.

Art. 8.º É criado na Região Administrativa de Sobradinho um Conselho de Saúde que terá as seguintes atribuições:

— colaborar no plano de saúde para a Região Administrativa de Sobradinho;

— cooperar na integração das atividades das unidades sanitárias e hospitalares da RA-V;

— propor medidas para melhoria dos serviços de saúde da RA-V;

— zelar pelo exato cumprimento das normas em vigor.

§ 1.º O Conselho de Saúde será integrado por sete membros, assim discriminados:

— Administrador Regional, que será o presidente;

— Diretor da Divisão de Saúde, eventual substituto do presidente;

— Diretor do Hospital Regional ou, quando este for o Diretor da Divisão de Saúde, um médico com curso de Pós-Graduação em Saúde Pública;

— três representantes da comunidade indicados em lista tríplice pelo Administrador Regional ao Secretário de Saúde, entre pessoas não servidores das áreas da Secretaria de Saúde ou da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e nomeados pelo Prefeito.

§ 2.º O Conselho de Saúde terá remuneração própria baixada pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Art. 9.º O Diretor da Divisão de Saúde requisitará do Secretário de Saúde o pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III

Do Setor de Educação

Art. 10. O Setor de Educação da Administração Regional de Sobradinho (SE/RA-V), é órgão integrante de sua estrutura administrativa, porém submetido à orientação normativa e controle técnico da Secretaria de Educação. A qual compete coordenar as atividades administrativas da Secretaria de Educação e Cultura na Região Administrativa de Sobradinho e em particular:

I — Transmitir ao Secretário de Educação e Cultura os anseios e pedidos da comunidade a que estiver servindo no que diz respeito à educação de nível primário e médio;

II — Solucionar, em colaboração com os outros órgãos de natureza local, problemas de serviços públicos (energia elétrica, água, telefone, esgoto, etc.) que venham comprometer o normal funcionamento do sistema escolar local e encaminhar ao Administrador Regional os que excedam as suas atribuições;

III — Atender as reivindicações materiais e físicas das unidades escolares de Sobradinho com as normas elaboradas pela Divisão de Administração, Coordenação do Ensino Primário e Coordenação do Ensino Médio da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

IV — Fiscalizar o cumprimento das normas referentes aos sistemas de Pessoal e Material;

V — Adotar as providências necessárias para realização da chamada Escola da Criança, compreendida no grupo etário de 7 a 12 anos;

VI — Coordenar a inscrição de candidatos a bolsa de estudos, a realização das provas de seleção, a renovação das bolsas e o acompanhamento escolar dos alunos bolsistas de acordo com as instruções emanadas do Núcleo de Bolsas de Estudos;

VII — Manter o cadastro de professores habilitados para o magistério no ensino primário e médio, residentes na área da respectiva Região Administrativa;

VIII — Encaminhar sugestões para o bom funcionamento das escolas e estabelecimentos, inclusive quanto a problemas de pessoal.

Art. 11. O Setor de Educação requisitará da Secretaria de Educação e Cultura o pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Da Divisão de Serviços Públicos
seção 1

Da Organização e Competência

Art. 12. A Divisão de Serviços Públicos (DSP/RA-V), órgão integrante da Administração Regional e vinculada, para fins normativos e controle técnico à Secretaria de Serviços Públicos, compete:

I — estudar, propor, dirigir e fiscalizar os serviços públicos afetos aos órgãos descentralizados da Secretaria de Serviços Públicos, na RA-V;

II — levar ao conhecimento dos órgãos descentralizados competentes, as necessidades em serviço público da RA-V;

III — Manter entendimentos com os órgãos competentes, para a execução de obras, trabalhos e serviços na RA-V;

IV — Encaminhar, mensalmente, aos órgãos descentralizados de serviços públicos, relatório sucinto de suas atividades;

V — Proceder, através de seus órgãos competentes, ao cumprimento dos planos e programas traçados para a boa prestação de serviços públicos na RA-V;

VI — Providenciar quanto aos meios para a manutenção dos serviços públicos no âmbito da RA-V.

Art. 13. A Divisão de Serviços Públicos, compreende:

I — Distrito de Águas e Esgotos (DAE/RA-V);

II — Distrito de Limpeza Urbana (DLU/RA-V);

III — Distrito de Força e Luz (DFL/RA-V);

IV — Distrito de Telefones (DT/RA-V);

V — Distrito de Tráfego e Concessões (DTC/RA-V).

Art. 14. Ao Distrito de Águas e Esgotos (DAE/RA-V), diretamente subordinado à Divisão de Serviços e vinculado, para fins normativos e controle técnico, ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, compete:

I — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

II — Executar os serviços de águas e esgotos na RA-V, obedecendo aos planos e programas traçados pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

III — Distribuir e fiscalizar o pessoal nos serviços de rua;

IV — Preparar os mapas de frequência do pessoal e encaminhá-los ao órgão próprio do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, nas épocas devidas;

V — Manter em depósito, materiais e ferramentas devidamente registrados

em fichário, controlando as entradas e saídas dos mesmos; e

VI — Proceder à intimação de infratores para recolhimento, no órgão competente do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, de taxa e multas estabelecidas.

Art. 15. Ao Distrito de Limpeza Urbana (DLU/RA-V), diretamente subordinado à Divisão de Serviços Públicos e vinculado, para fins normativos e controle técnico, ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, compete:

I — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

II — Executar o serviço de coleta de lixo, conservando limpeza dos logradouros públicos na RA-V;

III — Manter pintados os meios-fios dos logradouros públicos;

IV — Proceder ao serviço de varredura dos logradouros públicos;

V — Fiscalizar a coleta do lixo domiciliar, industrial, comercial, hoteliro, hospitalar e outros estabelecimentos, respeitado o disposto no Código Sanitário do Distrito Federal;

VI — Preparar os mapas de frequência do pessoal e encaminhá-los ao órgão competente do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, nas épocas próprias;

VII — Proceder à intimação de infratores para recolhimento no órgão competente do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, de taxas e multas estabelecidas.

§ 1º Em cada Distrito de Limpeza Urbana, funcionará um Setor de Apreensão de Animais, administrativamente subordinado à Divisão de Serviços Públicos e sujeito às normas e planos traçados pelo Serviço de Apreensão de Animais do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

§ 2º Ao Setor de Apreensão de Animais (SAA/RA-V), compete:

I — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pelo Serviço de apreensão de animais, obedecendo os planos e programas das Administrações Regionais;

II — Promover a apreensão de animais encontrados em abandono nas vias públicas;

III — Elaborar mapa demonstrativo diário da apreensão e devolução de animais, encaminhando, mensalmente, cópia ao órgão competente do Serviço de Limpeza Urbana;

IV — Manter fichário de registro de entrada e saída dos animais e de todas as ocorrências sobre os mesmos;

V — Restituir aos proprietários os animais procurados dentro do prazo legal, desde que pagas as taxas estabelecidas no art. 8º do Decreto "E", nº 65, de 14-3-66;

VI — Prestar ao Serviço de Apreensão de Animais todas as demais informações que lhes forem solicitadas.

§ 3º O recolhimento e o destino dos cães encontrados em abandono nas vias públicas e terrenos abertos da respectiva Administração Regional, é de exclusiva competência do órgão próprio da Secretaria de Saúde, nos termos do Decreto "E", nº 65, de 14 de março de 1966.

Art. 16. Ao Distrito de Força e Luz (DFL/RA-V), diretamente subordinado à Divisão de Serviços Públicos e vinculado, para fins normativos e controle técnico à Companhia de Eletricidade de Brasília, compete:

I — cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Companhia de Eletricidade de Brasília;

II — Executar os serviços de operação da rede de força e luz na RA-V, obedecendo aos planos e programas traçados pela Companhia de Eletricidade de Brasília;

III — Distribuir e fiscalizar o pessoal nos serviços de rua;

IV — Preparar os mapas de frequência do pessoal e encaminhá-los ao órgão próprio da Companhia de Eletricidade de Brasília, nas épocas devidas;

V — Manter em depósito, materiais e ferramentas devidamente registrados em fichário, controlando a entrada e saída dos mesmos;

VI — Proceder à intimação de infratores para recolhimento, no órgão competente da Companhia de Eletricidade de Brasília, de taxas estabelecidas; e

VII — Executar outros serviços correlatos ou complementares das suas atividades.

Art. 17. Ao Distrito de Telefones (DT/RA-V), diretamente subordinado à Divisão de Serviços Públicos e vinculado, para fins normativos e controle técnico, à Companhia de Telefones de Brasília, compete:

I — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela COTELEB;

II — Executar os serviços telefônicos urbanos e interurbanos, a manutenção dos aparelhos da RA-V, obedecendo aos planos e programas traçados pela COTELEB;

III — Distribuir e fiscalizar o pessoal nos serviços a serem executados;

IV — Preparar os mapas de frequência do pessoal e encaminhá-los ao órgão próprio da COTELEB, nas épocas devidas;

V — Manter em depósito, materiais e ferramentas devidamente registrados em fichário, controlando a entrada e saída dos mesmos;

VI — Proceder à cobrança das tarifas dos usuários do serviço telefônico e as demais taxas estabelecidas, para recolhimento no órgão competente da COTELEB; e

VII — Executar outros serviços correlatos ou complementares das suas atividades.

Art. 18. Ao Distrito de Tráfego e Concessões (DTC/RA-V), diretamente subordinado à Divisão de Serviços Públicos e vinculado, para fins normativos e controle técnico ao Departamento de Tráfego e Concessões, compete:

I — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pelo Departamento de Tráfego e Concessões;

II — Executar, na RA-V, o planejamento do sistema de trânsito e demais atividades a ele relacionadas, obedecendo aos planos e programas traçados pelo Distrito de Tráfego e Concessões;

III — Executar os serviços de licenciamento e emplacamento dos veículos em geral, exceto táxis e ônibus;

IV — Receber, opinar e encaminhar ao Distrito de Tráfego e Concessões, devidamente processados, os pedidos de concessões de serviços relacionados com as atividades do Departamento;

V — Entrosar-se, diariamente, com os órgãos encarregados do licenciamento, emplacamento de veículos e concessões solicitadas;

VI — Manter registros dos documentos recebidos e expedidos;

VII — Preparar os mapas de frequência do pessoal e encaminhá-los ao órgão competente do Distrito de Tráfego e Concessões, nas épocas próprias;

VIII — Manter em depósito, materiais de uso necessário, devidamente registrados em fichário, e controlando o seu estoque;

IX — Proceder à intimação de infratores para recolhimento, de acordo com as instruções a serem baixadas, de taxas e multas estabelecidas, obedecendo o disposto no Decreto "N", nº 425, de 14-7-65.

Art. 19. A Divisão de Serviços Públicos requisitará da Secretaria de Serviços Públicos, através dos órgãos competentes, o pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 20. O Diretor da Divisão de Serviços Públicos, deverá ser indicado pela Secretaria de Serviços Públicos, por solicitação da Secretaria do Governo ouvida a Coordenação da Administração Regional e o Administrador Regional.

CAPÍTULO V

Da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Art. 21. A Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, submetida à orientação normativa e controle técnico da Secretaria de Viação e Obras, órgão integrante da Administração Regional, compete:

I — Local terrenos e eixos de logradouros e fornecer elementos topográficos para execução de obras particulares e públicas;

II — Aprovar projetos de obras particulares, atendidas as normas e plano diretor da Região Administrativa;

III — Expedir alvarás de construção, certificados de numeração e cartas de habite-se para obras particulares e públicas;

IV — Pronunciar-se previamente e posteriormente, fiscalizar a localização das atividades privadas, observados os planos de estruturação física, a ocupação e zoneamento dos Núcleos Urbanos da Região Administrativa de Sobradinho, e a atualização da Planta Cadastral do Distrito Federal, no que diz respeito à Região Administrativa de Sobradinho, ouvida a Secretaria do Governo.

Art. 22. A Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras requisitará da Secretaria de Viação e Obras o pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Da Divisão Regional de Agricultura e Produção

Art. 23. A Divisão Regional de Agricultura e Produção de Sobradinho (DRAPS), é órgão integrante da estrutura da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria do Governo, vinculado técnica e normativamente à Secretaria de Agricultura e Produção, destinado a auxiliar o planejamento, coordenação, orientação, controle e organização das atividades de agricultura, pecuária, expansão, abastecimento, reflorestamento, defesa de riquezas minerais, indústria, comércio e serviços afins, e encarregado de criar e manter perfeito entrosamento dos órgãos oficiais de Agricultura e Produção com a comunidade local, em cooperação com a Secretaria de Agricultura e Produção.

Parágrafo único. Os planos, programas, projetos e campanhas a serem executados pela Divisão Regional de Agricultura e Produção de Sobradinho dependem de prévia aprovação pela Secretaria de Agricultura e Produção.

Art. 24. A Divisão Regional de Produção de Sobradinho compreende, além do seu Diretor, uma Comissão Regional de Indústria e Comércio (ORIC), destinada a promover e incentivar o desenvolvimento da indústria e do comércio de Sobradinho, bem como a centralizar entendimento entre os diversos órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal e a iniciativa privada, na área de sua jurisdição.

§ 1º A Comissão Regional de Indústria e Comércio será constituída pelo Administrador Regional, que será seu presidente, pelo Diretor da Divisão Regional de Agricultura e Produção de Sobradinho, que será seu Secretário, por um representante da Indústria e outro do Comércio locais, indicados pelos respectivos órgãos oficiais, e por dois representantes da população de Sobradinho, indicados em lista tripartite, pelo seu Presidente, ao Secretário do Governo, aprovados pelo Prefeito do Distrito Federal, escolhidos entre pessoas de destacada atuação em defesa dos interesses da

comunidade, ficando vedada a escolha de funcionários da Prefeitura do Distrito Federal e órgãos a ela vinculados, ou industriais, ou comerciantes.

§ 2º As atividades da Comissão Regional de Indústria e Comércio serão regidas por Regulamento próprio, aprovado pelo Prefeito do Distrito Federal.

§ 3º O desempenho de atividades na Comissão Regional de Indústria e Comércio é considerado honorífico, não implicando compulsoriamente em nenhuma obrigação pecuniária ou funcional para a Administração do Distrito Federal.

Art. 25. A Divisão Regional de Agricultura e Produção de Sobradinho poderá solicitar à Secretaria de Agricultura e Produção todos os recursos necessários ao perfeito desempenho de suas atribuições.

Art. 26. Todos os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura e Produção, ou com ela relacionados, com jurisdição na área de Sobradinho, ficam vinculados à Divisão Regional de Agricultura e Produção de Sobradinho, para efeito de supervisão do seu funcionamento.

CAPÍTULO VII

Do Administrador Regional

Art. 27. Compete ao Administrador Regional:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços que lhe são afetos;

II — Propor a designação de auxiliares, que lhe forem imediatamente subordinados, ouvida a Coordenação da Administração Regional;

III — Solicitar da Coordenação da Administração Regional todas as providências que julgar necessárias ao cumprimento de suas atribuições, na esfera local e do Distrito Federal;

IV — Manter a Coordenação da Administração Regional a par de todas as necessidades e problemas relativos à Região que administra;

V — Manter a Coordenação da Administração Regional informada da atuação dos órgãos públicos, não compreendidos na esfera administrativa do Distrito Federal, que atuem na Região, inclusive propondo ou sugerindo medidas para melhor funcionamento e entrosamento com os mesmos;

VI — Participar, como agente de planejamento, e quando solicitado, dos trabalhos da Secretaria do Governo, na coordenação das atividades dos órgãos centrais e setoriais que influenciam direta ou indiretamente a região que administrar;

VII — Visar todos os documentos que impliquem no pagamento, empenho, autorização, cheques e semelhantes, a serem realizados à conta da Administração local;

VIII — Determinar a realização de sindicâncias para a apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor a instauração de inquéritos administrativos;

IX — Abonar faltas ou atrasos dos Chefes e servidores que lhe estejam subordinados ou mediante proposta do Chefe respectivo;

X — Aplicar penalidades, na esfera de suas atribuições, aos servidores que lhe estão imediatamente subordinados;

XI — Designar Comissões ou Grupos de Trabalho para, em prazo determinado, proceder a levantamento com vistas ao desenvolvimento da Região;

XII — Zelar pela preservação do planejamento urbanístico dos núcleos urbanos e rurais, e pelo plano diretor de desenvolvimento da Região, em todos os seus aspectos;

XIII — Proferir despachos decisórios em processos de sua competência, e interlocutórios em processos cuja decisão caiba à esfera superior da Administração;

XIV — Sugerir o provimento e a dispensa para os cargos de Chefia

e em comissão dos órgãos locais integrantes da estrutura da Administração Regional, ao Coordenador da Administração Regional para entendimentos com os órgãos centrais respectivos e o Secretário do Governo;

XV — Propor a Novacap, a cessão, venda ou doação de áreas a empresas privadas, industriais, entidades de caráter beneficente, recreativo, religiosos e afins, cuja fixação na Região sejam de interesse do Distrito Federal;

XVI — Prestar assistência e auxílio, na esfera de sua jurisdição, a todos os órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII

Das Diretores de Divisão, Chefes de Serviço e Seção

Art. 28. Compete aos Diretores, Chefes de Serviço e de Setor da Administração Regional:

I — Exercer a direção geral e a coordenação dos órgãos que lhes estão subordinados;

II — Aprovar os planos de trabalho dos órgãos que lhe estão subordinados;

III — Promover por todos os meios a seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

IV — Proferir despachos decisórios em processos de sua competência, e interlocutórios em processos cuja decisão caiba à chefia imediatamente superior;

V — Despachar diretamente com o chefe imediato;

VI — Apresentar ao chefe imediato a relação das necessidades do órgão e o plano de trabalho a ser realizado no exercício;

VII — Atender durante o expediente às pessoas que os procurarem para tratar de assuntos de objeto de serviço;

VIII — Manter a disciplina do pessoal no local de trabalho;

IX — Zelar pela fiel observância e execução do presente regulamento e dos atos para a execução dos servidores;

X — Comunicar ao Chefe imediato os casos emissores assim como as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento tomando as medidas adequadas;

XI — Propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhes forem subordinados;

XII — Visar os atestados, a qualquer título, fornecidos pelo órgão sob sua direção;

XIII — Propor, ao nível de direção imediatamente superior, modificação de política determinada para os trabalhos que lhe estão afetos, sempre que houver razão fundamentada.

TÍTULO VI

Das Substituições

Art. 29. O Administrador Regional em seus impedimentos até 30 (trinta) dias será substituído pelo

Chefe do Serviço de Administração local.

§ 1º Os Diretores de Divisão e Chefes de Serviço, serão substituídos em seus impedimentos até 30 (trinta) dias por um dos Chefes de Serviço ou Seção, respectivamente.

§ 2º Os Chefes de Seção serão substituídos em seus impedimentos até 30 (trinta) dias por um servidor de maior categoria funcional, lotado na Seção.

Art. 30. A Administração Regional obedecerá ao horário de funcionamento estabelecido pelo Prefeito do Distrito Federal, podendo ser antecipado ou prorrogado pelo Administrador Regional sempre que houver motivo justificado.

TÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. As diversas unidades do conjunto administrativo do Distrito Federal e a Administração Regional deverão funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral do conjunto administrativo do Distrito Federal.

Art. 32. Os órgãos locais vinculados normativa e tecnicamente aos órgãos centrais dos Sistemas, como partes integrantes da estrutura da Administração Regional, a ela subordinados administrativamente.

Parágrafo único. Os entendimentos entre as Chefias dos órgãos locais e órgãos centrais respectivos do mesmo nível serão procedidos através da Coordenação direta do Administrador Regional.

Art. 33. As questões e situações oriundas da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela Coordenação da Administração Regional, em perfeito entrosamento com os órgãos centrais interessados.

Brasília, 13 de maio de 1966. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

★

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 2 DE MAIO
DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 60 — Designar, de acordo com o art. 73, § 2º da Lei nº 1.711-52, combinado com o art. 30 da Lei nº 3.751 de 1960, o Motorista, nível "8", Geraldo Florentino Meireles, para substituir o Chefe da Seção de Transportes, símbolo T-F, nos seus impedimentos eventuais.

PORTARIAS DE 5 DE MAIO
DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 61 — Fazer cessar, a partir do mês em curso, os efeitos da Portaria nº 30 de 1º de julho de 1965, pela qual fôra concedida a gratificação de Cr\$ 10.000 à Oficial Instrutiva, nível "16", Agatha Maria do Rosário Reis Gomes, por ter sido designada para o desempenho de função em comissão.

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parágrafo único do art. 1º das Instruções para o concurso de Oficial Instrutivo da Secretaria deste Tribunal, resolve:

Nº 62 — Designar Maria Izabella Fonseca Malheiro Chefe de Seção de Pessoal, para secretariar referido concurso. — Moacyr Gomes e Souza — Presidente.

SOCIEDADES

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO
FEDERAL-COHASEFE

Inscrição 3.998

1. Ativo

Valor de que o nosso se constitui

1.1 — Disponível

	Cr\$	Cr\$
1.11 — Caixa	232.241	
1.12 — Bancos	7.916.286	

1.2 — Realizável

1.22 — Associados com capital a Realizar		1.900.000
--	--	-----------

1.3 — Imobilizado

1.32 — Móveis e Utensílios	240.000	
1.35 — Instalação da Sociedade	122.406	

3.1 — Conta de resultado

3.19 — Sobras e Perdas	155.037	
------------------------------	---------	--

7. Passivo

Valor de nossas obrigações:

2.1 — Não exigível

2.11 — Capital		8.300.000
Taxa de Administração		1.760.000

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral, cujo ativo e passivo somam Cr\$ 10.560.000 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros.)

Brasília, 15 de março de 1966. — *Alberto Moreira de Vasconcellos*, Presidente. — *Ary Feliciano de Araújo*, Conselheiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando as contas da Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado Federal — COHASEFE, através seu Balanço, declaramos para os fins estatutários que aprovamos as referidas contas.

Brasília, 28 de março de 1966. — *Evandro Mendes Vianna*. — *Luiz do Nascimento Monteiro*. — *Heliântho de Siqueira Lima*.

Ata da Assembléia Geral Ordinária
Realizada em 28 de março de 1966

Aos 28 dias do mês de março do ano de 1966, às 18 horas, na sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, reunem-se, em primeira convocação, 114 associados da COHASEFE, presentes em resposta ao edital publicado no jornal "Correio Braziliense", edição do dia 8 de março de 1966; *Diário do Congresso Nacional* do dia 12 de março; e *Diário Oficial da União* do dia 14 de março, nos seguintes termos: "Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado Federal — COHASEFE — Insc. 3.998. Assembléia Geral Ordinária. Edital de Convocação. O Presidente da COHASEFE convoca os senhores associados para uma Assembléia Geral Ordinária a se realizar a 28 de março próximo às 18 horas, na sala da Comissão de Finanças do Senado. Na falta de número legal, a Assembléia se instalará, em segunda convocação, oito dias após, à mesma hora e local. Ordem do Dia: (a) deliberar sobre o Balanço Geral, Relatório do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal; (b) eleger os integrantes do Conselho de Administração o biênio 66-67; (c) assuntos de interesse geral. Brasília, 7 de março de 1966. — *Alberto Moreira de Vasconcellos*, Presidente. Após serem conferidas as assinaturas lançadas pelos Cooperativados no "Livro de Presença", às fls. 3-v a 5-v, o Senhor Presidente declara aberta a sessão e convida, para integrarem a Mesa os Senhores *Walter Orlando Barbosa Leite*, Secretário; *Ary Feliciano de Araújo* e *Guilherme Gracindo Soares Palmeira*, Conselheiros. E mais os associados *Evandro Mendes Vianna* e *Luiz do Nascimento Monteiro*. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente leva ao conhecimento do Plenário as atividades da Diretoria, desde a fundação da Cooperativa até a presente data. Em seguida, passa a palavra ao diretor-secretário, que, em síntese, relata os esforços desenvolvidos junto ao BNH, para alcançar o financiamento pleiteado. E dá conta, após, das novas diretrizes fixadas, pela atual direção do Banco, em tema de execução da nova política habitacional. Posta a matéria ao exame do Plenário, fazem uso da palavra os associados *Mário Nelson Duarte*, *Suzy Cunha* e *Cruz*, *Aloysio Ferreira Magalhães*, *João Zeferino Alves*. Sera-

fim dos Santos Alves, *Jorge Nunes Pereira*, *Rubens Pinto Duarte* e *Paulo Roberto Penido Ayres*, lembrando, todos eles, que, as atuais condições para o financiamento, são opostas àquelas prometidas ao Senador *Dinarte Mariz* pela antiga direção do BNH. E que os sócios, na sua grande maioria, viam-se desnudados para atender à poupança prévia inovadora, em face dos seus índices de vencimentos, que não lhes permitem suportar um novo encargo incontrolável, pena de falência para as suas famílias. Menos, ainda, durante 4 anos. Lembram, também, que as suas despesas familiares, em face das condições emergenciais que oneram a vida no Distrito Federal, são especialíssimas. E que todos os encargos elementares são pesados. Anotam, outrossim, que, em Brasília, habitação é quase um mito, devorando os aluguéis, como é notório, parcela intolerável dos rendimentos funcionais. Concluem, dirigindo veemente apelo à Diretoria, a fim de ser encontrada uma solução conciliatória, que não lhes desampare. O Senhor Presidente afirma que envia todos os esforços, para resolver o problema social dos cooperativados; dirigindo-se ao BNH, dirigindo-se ao Grupo de Trabalho de Brasília e dirigindo-se também à Egrégia Comissão Diretora do Senado Federal. Em seguida, o Sr. Presidente submete ao plenário o Balanço Geral do exercício findo, acompanhado do Parecer favorável do Conselho Fiscal. Apuradas as cédulas, verifica-se que o Balanço Geral foi aprovado por 107 votos. Unanimidade dos votantes, por isso que abstiveram-se de votar os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em número de 7. Passando ao item b da pauta, o Sr. Presidente esclarece que vai se processar a eleição dos novos membros do Conselho de Administração, para o biênio 1966-67; e do Conselho Fiscal, por 1 ano, nos termos exigidos pelos Estatutos. Para esse fim, enquanto se organiza o material para a votação, o Sr. Presidente suspende os trabalhos, por 15 minutos. Reabertos, tem início a tomada dos votos, através de processo nominal. Feita a contagem, verifica-se que foram eleitos, unanimemente, os seguintes associados: Para o Conselho de Administração: *Alberto Moreira de Vasconcellos*, Presidente; *Walter Orlando Barbosa Leite*, Secretário; *Ary Fel-*

ciano de Araújo, *Guilherme Gracindo Soares Palmeira* e *Roberto Saraiva Barbosa*, Conselheiros. Suplentes: *Evandro Mendes Vianna*, *Luiz do Nascimento Monteiro* e *Heliântho de Siqueira Lima*. Para o Conselho Fiscal: *Alberto Pereira da Cunha*, Presidente; *Hélio Carvalho da Silva* e *José Carlos Pôrto de Mendonça Clark*, Membros. Suplentes: *Mário Nelson Duarte*, *Paulo Roberto Penido Ayres* e *João Alves Ferreira*. O Senhor Presidente, em meio às palmas dos associados, pela sua unânime recondução, convoca os demais membros eleitos para comporem a Mesa Diretora. Em seguida, agradece o apoio dos associados e anuncia que vai submeter ao exame e deliberação do BNH, os nomes eleitos, na forma da lei e dos Estatutos, para que homologue a escolha. O Sr. Presidente facultou a palavra aos associados presentes. Em consequência, o sócio *Suzy Cunha* e *Cruz* propõe um voto de louvor à Presidência, pelo trabalho realizado. Pela ordem, o Cooperativado *João Alves Ferreira* manifesta a sua inteira concordância à proposição e pede seja ela incluída em Ata, extensiva aos demais membros da Diretoria. Submetida a votos, a matéria é aprovada, em meio aos aplausos dos associados. O Sr. Presidente, em seguida, anuncia que, oportunamente, convocará assembléia extraordinária, a fim de dar conta das suas gestões frente ao BNH; ao GTB; e à Excelsa Mesa Diretora, visando encontrar solução para o financiamento, em bases exequíveis. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão, por 25 minutos a fim de que eu, *Paulo Roberto Penido Ayres*, Secretário ad hoc lavre a presente Ata. Reaberta, é a mesma lida e aprovada, sem divergências. A Presidência designa os sócios *Joaquim Luiz da Rocha*, *Suzy Cunha* e *Cruz* e *João Zeferino Alves*, para junto à Mesa Diretora, assinarem a Ata. Em seguida, encerra os trabalhos às 21 horas e 30 minutos. Brasília, 28 de março de 1966. — *Alberto Moreira de Vasconcellos*, Presidente.

(Nº 14.852 — 20-5-66 — Cr\$ 37.500)

CLUBE DE REGATAS FLAMENGO
DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I

Da Denominação e da Finalidade

Art. 1º O Flamengo Futebol Clube, que por força deste Estatuto passará a denominar-se Clube de Regatas Flamengo de Brasília, com sigla representativa CRF, fundado em 24 de abril de 1963, com sede e fóro na Cidade de Brasília — Distrito Federal, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, e tem por finalidade difundir a prática dos desportos e o conagração social entre seus associados, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance para o aperfeiçoamento físico e a recreação desportiva, social e cultural, de acordo com as leis do País e as determinações dos órgãos especializados, visando à melhoria da raça e da educação cívica.

§ 1º Para cumprir a finalidade para a qual foi fundado, o CRF poderá filiar-se às entidades dirigentes dos desportos no País, promover reuniões e competições desportivas, sociais e culturais, e tomar parte em campeonatos, torneios e competições realizadas sob a égide dos organismos a que estiver vinculado.

Art. 2º As atividades desportivas, sociais e culturais do CRF serão desenvolvidas de acordo com os interesses do Clube e suas possibilidades, sendo que as desportivas ainda de conformidade com a organização dos des-

portos no Distrito Federal e no País, dentro do regime amador ou profissional.

CAPÍTULO II

Dos Podêres do Clube

Art. 3º Os podêres do Clube constituem-se de:

- Assembléia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria.

Art. 4º Os membros dos podêres do CRF não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos ou funções.

Art. 5º Só poderão integrar os podêres do CRF pessoas de reputação ilibada, que sejam associadas do Clube, observada, para a composição dos mesmos, em cada caso, a legislação geral, a desportiva do País e estes Estatutos.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 6º A Assembléia Geral será constituída pelos sócios proprietários maiores de 21 anos de idade que estejam quites com os cofres do Clube e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º A Assembléia Geral é o poder maior do CRF, não podendo, porém, deliberar contrariamente ao que dispõe a legislação geral e desportiva do País estes Estatutos.

Art. 8º A Assembléia Geral reunir-se-á:

- ordinariamente, de dois em dois anos, durante o mês de janeiro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, ou de um terço de seus membros, de dois membros no mínimo do Conselho Fiscal, do Presidente da Diretoria, ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos sócios proprietários quites e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º A convocação será feita pelo Presidente da Diretoria e por aviso afixado em local visível na sede social, e edital publicado em jornal local de grande circulação, com oito dias de antecedência, pelo menos.

Art. 10º O edital de convocação discriminará os assuntos a serem tratados na Assembléia, que não poderá deliberar sobre matérias não constantes nele.

Art. 11º A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria e se realizará sob a presidência de associado escolhido no momento pelos sócios presentes.

Art. 12º A escolha do Presidente da Assembléia poderá ser feita por aclamação ou votação aberta.

Art. 13º Caberá ao Presidente escolhido para dirigir a Assembléia a indicação dos Secretários e, quando for o caso, dos Escrutinadores que deverão compor a Mesa da mesma.

Art. 14º A Assembléia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos sócios proprietários quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em segunda convocação, uma hora depois de esgotados os prazos da primeira convocação, com qualquer número.

Art. 15º Serão tomados por voto secreto as deliberações relativas à eleição dos Conselhos Deliberativos e Fiscal.

Art. 16º Não poderão fazer parte da Mesa dirigente da Assembléia Geral, os membros da Diretoria do Clube, desde que a matéria sujeita à discussão diga respeito ao julgamento de qualquer ato participado pela Diretoria ou qualquer de seus membros.

Art. 17º No caso de o Presidente da Diretoria não providenciar dentro

dos quinze dias do recebimento do pedido de realização da mesma, na forma do art. 8º, letra b, a publicação do edital de convocação caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 18. Compete à Assembléa Geral, observado o que dispõe o art. 8º:

- a) eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) aprovar qualquer alteração ou reforma destes Estatutos;
- c) aplicar penalidades aos membros dos Conselhos referidos na letra a e aos membros da Diretoria;
- d) conceder títulos honoríficos;
- e) aprovar previamente a compra, aceitação de doações ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
- f) dar posse, imediatamente após a eleição, aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- g) deliberar sobre quaisquer assuntos que não estejam previstos nestes Estatutos e que não sejam privativos de qualquer poderes do Clube;
- h) decidir da dissolução do Clube, mediante o voto, em caráter secreto de metade mais um dos integrantes do Quadro de Sócios Proprietários que estejam quites e no pleno gozo de seus direitos estatutários;
- i) indicar a entidade ou entidades de caráter filantrópico a qual deva ser doado o patrimônio do Clube, no caso de dissolução do mesmo;
- j) deliberar, como órgão julgador de segunda instância, sobre atos do Conselho Fiscal e da Diretoria, e como instância final sobre atos do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 19. O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação permanente e coletivo dos sócios, respeitadas as atribuições fixadas nestes Estatutos para a Assembléa Geral e os demais Poderes do Clube.

Art. 20. O Conselho Deliberativo somente está sujeito à legislação geral e desportiva do País, ao disposto nestes Estatutos e às deliberações da Assembléa Geral que não atentem contra a letra deste Estatuto, salvo nos casos de alteração parcial, ou total dos mesmos em Assembléa realizada expressamente para esse fim.

Art. 21. O Conselho Deliberativo é integrado por 10 (dez) sócios proprietários do Clube e 5 (cinco) Suplentes da mesma categoria, ressalvados os dispostos nos artigos destes Estatutos.

Parágrafo único. Esse número será acrescido de 10 (dez) novos conselheiros efetivos e 5 (cinco) suplentes para cada milhar de sócios proprietários admitidos, partindo do primeiro milhar até o limite máximo de 50 (cinquenta) efetivos e 25 (vinte e cinco) suplentes.

Art. 22. Perderão o mandato os Conselheiros que deixarem de comparecer sem motivo justo e justificado a duas reuniões consecutivas, a critério da maioria simples dos membros presentes à sessão em que for julgado o caso.

Art. 23. Os Suplentes do Conselho Deliberativo serão convocados de acordo com a votação que receberam em sua eleição e, no caso de empate nesta na ordem de idade com preferência aos mais idosos.

Art. 24. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) ordinariamente:
 - I — Na primeira quinzena de dezembro de cada ano para apreciar e votar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o ano seguinte;
 - II — Na primeira quinzena de fevereiro, em cada dois anos, e logo após a sua eleição, para proceder a eleição do Presidente da Diretoria;
 - III — Na primeira quinzena de cada ano para apreciar e votar o relatório e as contas da Diretoria, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente:
 - I — Por convocação de seu Presidente ou de, pelo menos, um terço

mais um de seus membros efetivos;

II — A pedido de pelo menos dois membros efetivos do Conselho Fiscal para apreciar matéria vinculada à competência do mesmo Conselho Fiscal;

III — Por solicitação da maioria absoluta dos membros da Diretoria do Clube, para deliberar sobre assuntos de interesse da mesma;

IV — A pedido do Presidente da Diretoria;

V — A requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios proprietários quites e no pleno gozo de seus direitos estatutários;

VI — Para eleição do Presidente da Diretoria, no caso de vacância definitiva desse cargo, pelo prazo restante do respectivo mandato.

Art. 25. A convocação do Conselho Deliberativo será feita por ato de seu Presidente, mediante aviso afixado em local visível na sede social, com antecedência mínima de oito dias, e comunicação escrita aos membros efetivos e suplentes do mesmo.

Art. 26. A composição do Conselho para discutir e votar qualquer matéria é de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros efetivos previstos no art. 21.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados em virtude de vaga ou ausência eventual ou temporária dos efetivos, previamente comunicada até 24 horas antes da sessão, na forma do art. 23.

Art. 27. Somente terão validade as decisões tomadas pelo Conselho em reuniões com a presença de dois terços dos Conselheiros.

Art. 28. O Conselho Deliberativo funcionará como órgão de recurso de primeira instância para os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cabendo recurso da decisão do mesmo para a Assembléa Geral.

Art. 29. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, e serão tomadas através voto secreto, ou aberto conforme decisão tomada por seus próprios membros.

Art. 30. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, entre seus membros, seu Presidente e seu Secretário;
- b) eleger o Presidente da Diretoria entre seus membros;
- c) apreciar e votar o relatório e as contas da Diretoria com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar a proposta orçamentária do Clube, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) conceder créditos extra-orçamentários, suplementares, especiais ou extraordinários, bem como transferências de verbas;
- f) decidir, em primeira instância, os recursos relativos aos atos da Diretoria, ou de qualquer de seus membros, e do Conselho Fiscal;
- g) opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- h) propor à Assembléa Geral qualquer penalidade ao Conselho Fiscal ou à Diretoria, ou a qualquer dos membros desses Poderes, individualmente, justificando-a devidamente;
- i) reformar suas próprias decisões;
- j) intervir na administração do Clube em virtude de desrespeito aos presentes estatutos ou à legislação geral ou desportiva do País, devidamente comprovado, "ad referendum" da Assembléa Geral;
- k) fixar a quantidade e valor dos títulos de sócios proprietários a serem emitidos, tendo em vista solicitação da Diretoria nesse sentido.

Art. 31. No caso da letra f do artigo anterior, o Conselho Deliberativo deliberará em reunião em que se achem presentes a totalidade dos Conselheiros entre efetivos e suplentes convocados, por, pelo menos, dois terços mais um votos, e mediante votação secreta.

§ 1º Decidida a intervenção, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência do Clube, com to-

dos os poderes conferidos à Diretoria nestes Estatutos, na qualidade de Interventor, podendo afastar os membros da Diretoria que entender necessário.

§ 2º Dentro de vinte dias, contados da decisão do Conselho de que resultar a intervenção, será convocada uma sessão do Conselho Deliberativo para deliberar em definitivo sobre a matéria, na forma que dispõe estes Estatutos.

§ 3º Dentro de vinte dias contados da decisão do Conselho de que resultar a intervenção, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo uma Assembléa Geral para tratar da homologação ou não da intervenção, não podendo o prazo para a realização dessa Assembléa ultrapassar a 30 (trinta) dias após aquela decisão.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização orçamentária e financeira do Clube.

Art. 33. O Conselho Fiscal será integrado de três membros suplentes e três efetivos.

Parágrafo único. A convocação dos Suplentes, nos casos de vacância ou de ausência temporária ou eventual dos efetivos, obedecerá à ordem de votação obtida e, caso tenha havido empate, com preferência para o mais idoso.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data fixada por seu Presidente, e extraordinariamente toda a vez que considerar necessário, ou, ainda, através solicitação do Presidente da Diretoria, da Assembléa Geral, do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios proprietários quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 35. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas através de votação aberta.

Art. 36. Todas as reuniões do Conselho Fiscal serão anunciadas em aviso afixados em local visível na sede social, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Art. 37. Da decisão do Conselho Fiscal caberá recurso, em primeira instância, para o Conselho Deliberativo, e, em segunda, para a Assembléa Geral, não podendo ser eliminada, em qualquer hipótese, a 1ª Instância.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, permanentemente, os documentos e registros do Clube pertinentes ao seu movimento econômico-financeiro e patrimonial;
- b) emitir parecer, mensalmente, sobre os balancetes mensais;
- c) emitir parecer sobre o relatório e as contas anuais da Diretoria;
- d) emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Clube e sobre os créditos e transferências de valores;
- e) representar ao Conselho Deliberativo sobre qualquer irregularidade que observe na administração econômico-financeira e patrimonial do Clube;
- f) exercer qualquer atribuição outorgada que lhe seja deferida pela legislação geral ou desportiva do País.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 39. O Clube de Regatas Flamengo de Brasília será administrado por uma Diretoria, órgão executivo do Clube, composta de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Social, Vice-Presidente dos Assuntos Profissionais, Vice-Presidente dos Esportes Amadores, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, Diretor Social e Cultural, Diretor de Relações Públicas e Publicidade, Diretor de Futebol Profissional, Diretor de Esportes Amadores e Diretor de Patrimônio.

Art. 40. O Presidente será eleito pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros, e os demais serão nomeados e exonerados pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria, com exclusão do Presidente que será obrigatoriamente um sócio proprietário, serão escolhidos dentre dos quadros de sócios proprietários, contribuintes ou fundadores, quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 41. Os Diretores a que alude o art. 39 são responsáveis pela administração econômico-financeira e patrimonial do Clube, respondendo solidariamente pela mesma, salvo no caso de impugnação expressa de qualquer ato que mereça sua desaprovação ou discordância e denúncia aos Poderes competentes para ajudá-lo, terão direito a discussão e votação de qualquer matéria da Diretoria.

Art. 42. A Diretoria poderá ser auxiliada por Vices-Diretores e Supervisores, nomeados e exonerados pela Presidente da Diretoria, para atender às diferentes atividades praticadas pelo Clube, sem direito a voto nas reuniões da Diretoria, podendo, entretanto, a critério da mesma, tomar parte nas discussões dos assuntos ligados à atividade que lhes competirem.

Art. 43. Os Vices-Diretores serão escolhidos dentre dos quadros sociais, quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 44. Os Supervisores poderão ser escolhidos fora dos quadros sociais do Clube, podendo ser remunerados a critério da Diretoria.

Art. 45. O Presidente poderá designar e dispensar Representantes ou Delegados do Clube junto as entidades desportivas a que o CRF esteja vinculado, direta ou indiretamente.

Art. 46. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por quinzena, e extraordinariamente a vez que para tal for convocada pelo Presidente da mesma, ou por cinco membros de seus integrantes, no mínimo, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos um terço dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 47. Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) Administrar o Clube, dentro das finalidades para que o mesmo foi fundado;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembléa Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, de acordo com a competência de cada um e a legislação geral do País e desportiva;
- c) filiar e desfiliar o Clube de qualquer organismo desportivo "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- d) decidir sobre a prática de qualquer modalidade de desporto, bem como sobre o regime amadorista ou profissional a que o mesmo deva obedecer, observada a organização federal e local de cada modalidade desportiva;
- e) deliberar sobre a admissão de sócios, seu licenciamento, punição, eliminação e readmissão de acordo com o previsto nestes Estatutos;
- f) deliberar sobre licenciamento, punição e conduta dos sócios proprietários;
- g) fixar contribuições, mensalidades, taxas de administração, outras taxas, e emolumentos de qualquer natureza;
- h) admitir, punir e dispensar, fixando-lhes salários, gratificações, prêmios, luvas e quaisquer outras remunerações a Supervisores, empregados, técnicos, auxiliares e atletas, observadas as legislações trabalhistas e desportivas em vigor no que couber;
- i) fixar o valor de luvas, "passes" e qualquer outra despesa relativa a admissão, transferência ou dispensa de atletas, técnicos ou auxiliares especializados;

f) executar o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo e solicitar ao mesmo, justificadamente, créditos suplementares, especiais ou extraordinários bem como transferência de verbas;

h) propor à Assembléa Geral e ao Conselho Deliberativo os assuntos que não forem de sua competência, ou solicitar o pronunciamento daqueles Poderes em qualquer matéria, desde que julgado conveniente aos interesses do Clube;

m) recorrer ao Conselho Deliberativo de atos do Conselho Fiscal;

n) recorrer em instância final à Assembléa Geral de atos do Conselho Deliberativo;

o) propor à Assembléa Geral a concessão de títulos honoríficos, justificando a proposta;

p) submeter à Assembléa Geral proposta de compra ou doação ou alienação de bens imóveis;

q) reformar suas próprias decisões;

r) manter relações harmônicas com as entidades congêneres, com os Poderes Públicos e instituições diversas em benefício do Clube;

s) admitir sócios proprietários, dentro do número fixado pelo Conselho Deliberativo;

t) determinar medidas gerais sobre a arrecadação da Receita e a realização da Despesa;

u) autorizar a assinatura de contratos de qualquer natureza, bem como os respectivos distratos e alterações, decidindo sobre a aplicação de multas e juros de mora, cauções e quaisquer outros interesses ligados aos mesmos, inclusive no tocante à atletas e às construções, ressalvado, porém o disposto no art. 18, letra e;

v) decidir sobre a participação do Clube em qualquer campeonato, torneio ou competição, podendo delegar poderes ao Presidente da Diretoria para esse fim;

w) conceder licença a qualquer de seus membros;

x) providenciar a obtenção ou concessão de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, bem como deliberar sobre juros, amortizações e outros interesses vinculados aos mesmos, ressalvado o disposto no artigo 18, letra e;

aa) apreciar e encaminhar ao Conselho Fiscal os balanços mensais, o relatório do Presidente e demais Diretores, constituindo o relatório anual da Diretoria o balanço anual e a proposta orçamentária do Clube para cada ano;

bb) referendar ou não a escolha feita pelo Presidente da Diretoria dos Representantes do Clube junto aos demais organismos desportivos do País, bem como a de Delegados ou mandatários de qualquer espécie;

cc) emitir por maioria absoluta de seus membros referidos no art. 39, voto de desconfiança aos Representantes do Clube, Delegados ou mandatários, o que obrigará o Presidente da Diretoria a substituí-los dentro de trinta e duas horas, observado o disposto no item anterior;

dd) decidir ou autorizar o Presidente da Diretoria a decidir sobre a composição de delegações do Clube para tomar parte em qualquer campeonato, torneio ou competição fora dos limites do Distrito Federal, bem como aprovar as despesas respectivas;

ee) solicitar a realização da Assembléa Geral e reunião do Conselho Deliberativo ou Fiscal, na forma prevista nestes Estatutos;

ff) aprovar regulamentos e Regimentos para melhor execução destes Estatutos;

gg) encaminhar ao Conselho Deliberativo matéria relativa à formação de quadro de sócios proprietários do Clube;

hh) tomar qualquer providência de interesse do Clube que não esteja prevista neste Estatuto, submetendo seu ato à homologação do Conselho Deliberativo e ou Assembléa Geral;

ii) criar Departamentos especializados para facilitar a administração do Clube e a prática dos desportos, ou outras atividades.

Art. 48. Compete ao Presidente da Diretoria:

a) representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo constituir representantes, Delegados ou mandatários, observado o disposto neste Estatuto;

b) presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto de quantidade e de qualidade;

c) convocar a Assembléa Geral de acordo com as disposições destes Estatutos;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e, quando for o caso: da Assembléa Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

e) assinar, em nome do Clube, todos os atos e documentos da administração geral e da gestão econômico-financeira e patrimonial observadas as restrições contidas nestes Estatutos;

f) designar e dispensar os Diretores previstos no art. 39, bem como os Vice-Presidentes, Vice-Diretores e Supervisores;

g) decidir os assuntos de comprovada urgência que não possam aguardar a próxima reunião da Diretoria, submetendo, porém, sua deliberação à primeira reunião que se seguir ao seu ato;

h) manter a harmonia entre os Diretores do Clube e entre estes e o quadro social e atletas;

i) praticar todos os atos de gestão que não estejam expressamente conferidos a outros Poderes do Clube ou à Diretoria, coletivamente;

j) nomear e dissolver Comissões destinadas a estudar quaisquer assuntos de interesse do Clube, bem como a elaborar Regulamentos e Regimentos.

Art. 49. A responsabilidade da Diretoria a que alude o art. 41 cessa com a aprovação das respectivas contas pela Assembléa Geral do Clube;

Art. 50. Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente da Diretoria substituindo-o na ordem a que se refere o art. 39.

Art. 51. As atribuições dos Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria serão específicas à denominação e serão reguladas em Regulamento a ser elaborado e aprovado pela Diretoria.

Art. 52. Os cheques, ordens de pagamento, depósitos e quaisquer documento que impliquem em obrigação financeira para o Clube, ou redução de seus fundos ou patrimônio, somente terão validade quando assinados em conjunto pelo Presidente da Diretoria e pelo Vice-Presidente Financeiro, ou pelo Presidente da Diretoria e pelo Tesoureiro Geral, ou os substitutos estatutários dos mesmos, nos casos de vagas ou ausência temporária ou eventual dos mesmos.

CAPÍTULO VII

Dos Sócios

Art. 53. O quadro social se compõe das seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) proprietários;
- c) contribuintes;
- d) atletas;
- e) atletas contribuintes;
- f) honorários;
- g) beneméritos.

Art. 54. É considerado sócio fundador aquele que houver assinado a ata da Assembléa Geral do dia 15 (quinze) de abril de 1966 e os eleitos para os Cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e os nomeados para os Cargos da Diretoria; na mesma ocasião.

Art. 55. As condições de ingresso nas demais categorias, bem como seus direitos e deveres serão fixados no Regulamento do Clube, observado o que, em referência a cada um, dispuserem estes Estatutos.

Art. 56. Caberá à Assembléa Geral aprovar, em definitivo, a parte do Regulamento do Clube relativa às categorias de sócios proprietários e beneméritos.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 57. Estes Estatutos poderão ser alterados parcial ou totalmente pela Assembléa Geral mediante proposta do Presidente do Clube, da Diretoria, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, de um terço no mínimo dos membros do Conselho Deliberativo, da totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal, ou da maioria absoluta dos sócios proprietários quites e em pleno gozo de seus direitos Estatutários, sendo que, em qualquer caso, deverá ser amplamente justificado.

Art. 58. É livre o ingresso na sede e na praça de esportes do Clube dos membros dos organismos desportivos a que o CRF estiver filiado, na forma que dispuserem o Regulamento do Clube e as leis desportivas vigentes.

Art. 59. Os sócios do Clube não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus Representantes legais contraírem em nome do Clube.

Art. 60. O mandato da Diretoria extender-se-á até a posse de sua sucessora regularmente eleita.

Art. 61. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 62. Enquanto o Clube não colocar à venda títulos de sócios proprietários, pode emitir títulos representativos de cotas de auxílio ao clube no valor mínimo de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), divididos em 20 (vinte) contribuições mensais e sucessivas de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. Cada cota integralizada dará direito ao seu possuidor de transformá-la em título de sócio proprietário quando estes forem colocados à venda.

Art. 63. A primeira emissão de títulos de sócios proprietários será de número igual às cotas subscritas e integralizadas a que se refere o art. 62.

Art. 64. É permitido a cada cotista possuir um número ilimitado de cotas, facultando ao seu possuidor o direito de exercer o voto tantas vezes quantas cotas possuir.

Art. 65. Fica desde já autorizada a Diretoria a emitir 150 (cento e cinquenta) cotas de auxílio ao Clube.

Art. 66. Enquanto não estiver formado o quadro de sócios proprietários, a Assembléa Geral será composta dos sócios cotistas, ou seja, aqueles que possuírem cotas de auxílio ao Clube, desde que quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 67. Entre os cotista a que se refere o art. 62, será escolhido o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto, até que seja formado o quadro de sócios proprietários do Clube.

Art. 68. A existência de sócios proprietários dará lugar a substituição gradativa dos cotistas na Assembléa Geral nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 69. Para as eleições marcadas para o dia 15 de abril de 1966, a Assembléa Geral será constituída, ainda pelos sócios contribuintes do extinto Flamengo Futebol Clube, de Taguatinga.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário. — Agenor Corrêa. (Nº 14.848 — 20-5-66 — Cr\$ 137.00)

BANCO INDEPENDENCIA S. A.

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário desta Junta, exarado em petição selada com ...

Cr\$ 300 (trezentos cruzeiros) e protocolada sob o nº 560, aos 17 de fevereiro do corrente ano que a firma "Banco Independência S. A.", com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob número 153.982, em sessão de 23 de outubro de 1965, posteriormente arquivou sob nº 312.261, em sessão de 3 de fevereiro de 1966, a fôlha do "Diário Oficial do Estado", edição de 17 de novembro de 1964, que publicou a ata extraordinária realizada em 13 de outubro de 1964, a fôlha do "Diário Oficial do Estado", edição de 30 de março de 1965 que publicou certidão expedida pela Junta Comercial, a fôlha do "Diário Oficial da União", edição de 5 de novembro de 1965, que publicou certidão do Banco Central da República do Brasil; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23 de maio de 1966. Eu, Maria Helena Alvarenga Moura, escriturária assistente de administração a escrevi, conferi e assino: Maria Helena Alvarenga Moura. E eu, Maria Julieta Geraldo chefe da seção de certidões a subscrevo: Maria Julieta Geraldo. Visto: Percival Leite Britto, Secretário. (Nº 14.858 — 23.5.66 — Cr\$ 7.000)

CRUZEIRO — COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número dois mil, cento e noventa e seis barra sessenta e cinco e publicado no "Diário Oficial da União de três de maio do mesmo ano, Aprovou, nos termos dos pareceres, a reforma dos estatutos sociais da Cruzeiro — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na conformidade do deliberado pela assembléa geral extraordinária de cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo," de dois de abril do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Ruth Custódio Molna Pereira, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, em dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e seis. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (Nº 14.860 — 23.5.66 — Cr\$ 5.000)

BANCO DA CIDADE DE CAMPINAS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de sete de março de mil novecentos e sessenta e seis, exarado nos processos números mil quinhentos e vinte e um barra sessenta e cinco e três mil quatrocentos e sessenta e oito barra sessenta e cinco, e publicado no "Diário Oficial da União de onze do mesmo mês e ano, aprovou nos termos dos pareceres o aumento de capital do Banco da Cidade de Campinas Sociedade Anônima, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, de cento e vinte milhões de cruzeiros para quinhentos milhões de cruzeiros, efetivados da seguinte forma: treze milhões e duzentos mil cruzeiros, pela reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da